

Resolução Nº 093

EMENTA: Regulamenta as doações com a finalidade de realização de ações sociais, culturais e ambientais, introduzindo alterações visando adequa-se às determinações do novo sistema SICREDI. Revoga as Resoluções 075 e 078, ambas de 2013.

O Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED**, no uso de suas atribuições estatutárias—artigo37, incisos I, XXII e XXIII do Estatuto Social; Normas de Controles Internos SCI da Central Sicredi Norte/Nordeste, e dentro dos limites da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da matéria, quanto aos critérios equitativos na concessão de recursos para atingir o objetivo do sistema SICREDI, no âmbito das doações e patrocínios de recursos financeiros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer regras normativas para as concessões de recursos financeiros sob forma de doações e patrocínios, com a finalidade de servir de apoio a projetos de iniciativa de terceiros, que deverão obedecer aos seguintes princípios básicos:

§ 1º – O pleiteante aos recursos da SICREDI PERNAMBUCRED estará apto a ter o seu pleito analisado pela Diretoria Executiva quando preencher os seguintes critérios:

- I - Ser ligado diretamente ao público alvo da cooperativa;
- II - Formalizar pedido através de ofício, dentro do prazo estabelecido neste normativo;
- III - No caso de Pessoa Jurídica legalmente constituída, quando cabível, que se encontre com cadastro idôneo junto à Receita Federal;

Artigo 2º - O montante de recursos disponíveis para as referidas doações será determinado no final do exercício anterior, por ocasião da realização do Planejamento Estratégico Anual, cabendo aos membros do Conselho de Administração a definição do valor máximo a ser disponibilizado para o exercício seguinte, e a sua concessão obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – O orçamento total disponível, conforme disposto no caput deste artigo, será dividido da maneira seguinte:

I - CRITÉRIO TÉCNICO - 70% dos recursos para atendimento às demandas que serão analisadas a partir de critérios técnicos;

II - DEMAIS CRITÉRIOS - 30% dos recursos para atender aos pedidos relacionados a desenvolvimento de novos públicos alvos, assim como para atender a pleitos considerados relevantes para a Cooperativa, neste caso, cabendo análise e deliberação do Conselho de Administração.

QUANTO À PARTIÇÃO DA VERBA ANUAL POR ORIGEM DE PODER PÚBLICO

Artigo 3º – A verba total será fracionada por Origem de Poder Público, com base no que representar, percentualmente, a sua participação no PIB total da Cooperativa, conforme critérios a seguir:

I - Entende-se como PIB da Cooperativa o somatório dos valores relativos às contas de Capital Social, mais Depósitos a Prazo, mais Depósitos a Vista e mais Carteira de Crédito, pertencentes ao conjunto de associados do Poder Público ao qual eles pertencem.

II - Tomar-se-á como base de cálculo do PIB do ano seguinte, as informações dos relatórios relativos a cada conta citada, atualizadas até o último mês de balancete imediatamente anterior ao mês no qual se deu a realização do Planejamento Estratégico, ocasião em que o Conselho de Administração se pronunciará sobre o montante da verba anual de doações e patrocínios, para o exercício que se inicia.

§ 1º - A estratificação será efetuada em nível de órgão público, com a finalidade de equalizar a divisão de recursos.

§ 2º - O pleiteante que não se enquadre aos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, desta Resolução poderá ser contemplado com os recursos disponíveis no inciso II do mesmo artigo segundo, parágrafo primeiro.

§ 3º - No caso de cooperado ser pessoa jurídica não vinculada a órgão do poder público, o valor será vinculado ao seu próprio PIB, podendo ser contemplado, ainda, com os recursos previstos no artigo segundo, § 1º, inciso II.

QUANTO AOS CRITÉRIOS DE FORMALIZAÇÃO DOS PLEITOS

Artigo 4º – O pedido de doação ou patrocínio deverá ser formalizado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, mediante entrega física de ofício, em uma das agências da SICREDI PERNAMBUCRED;

§ 1º - Em hipótese alguma será concedido doação ou patrocínio que contrarie o **caput** deste artigo;

§ 2º - Todos os pedidos deverão apresentar contrapartida de divulgação da SICREDI PERNAMUCRED;

§ 3º - A empresa solicitante deverá estar devidamente cadastrada em nosso Sistema de Contas a Pagar.

QUANTO AOS CRITÉRIOS GERAIS DE LIBERAÇÃO DE VALORES

Artigo 5º – O valor máximo a ser liberado por pedido de pleiteante será o valor correspondente ao percentual de 3,5% da verba disposta no inciso I, § 1º, do artigo segundo, sendo vedado o fracionamento para o mesmo solicitante e/ou evento.

§ 1º - O trâmite relativo ao processo de contemplação com recursos da cooperativa se dará da seguinte forma:

I – O pleiteante dos recursos entregará pedido formal a cooperativa, mediante entrega física de ofício em uma das agências da Sicredi Pernambucred;

II - O ofício será encaminhado para a controladoria e esta, após instruir com os dados necessários à apreciação do pleito, encaminhará o pedido à Diretoria Executiva;

III - Após apreciação pela DIREX, e estando o pedido dentro da alçada de sua competência, estabelecido no § 1º, inciso I do artigo segundo, esta deverá proferir decisão e providenciar a ciência imediata ao pleiteante, caso o valor esteja acima da alçada, o pedido será remetido ao Conselho de Administração;

IV - Os pedidos enquadrados no § 1º, inciso II do artigo segundo, deverão ser objeto de análise e deliberação do Conselho de Administração, bem como os casos excepcionais vinculados ao objeto desta Resolução.

§ 2º - Todos os contemplados com recursos objeto desta resolução se comprometem a utilizar integralmente os recursos para os quais foram destinados e apresentar documentação comprobatória do emprego dos recursos utilizados, bem como demonstrar a sua efetiva realização.

Artigo 6º – O pagamento só será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal

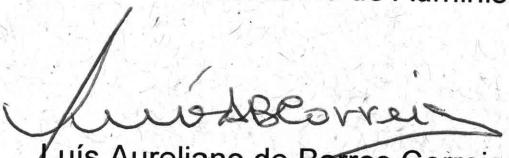
pelo favorecido, no valor exato do Patrocínio concedido, ou através de recibo, em caso de se tratar de empresa sem fins lucrativos.

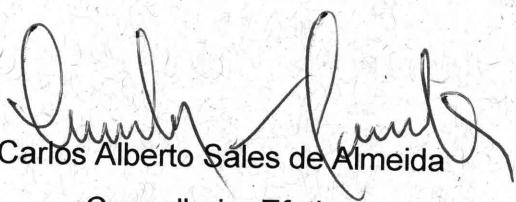
§ 1º - É necessário que a empresa favorecida esteja devidamente cadastrada nos Registros do Sistema de Contas a Pagar da Sicredi Pernambucred, sendo o pagamento depositado na sua conta corrente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a entrega da nota fiscal.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir de seu registro no Livro de Atas do Conselho de Administração, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs. 075 e 078.

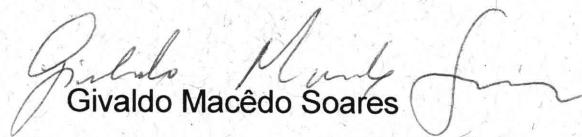
Recife, 03 de Outubro de 2018.

Francisco José Freitas de Abreu Santos
Presidente do Conselho de Administração

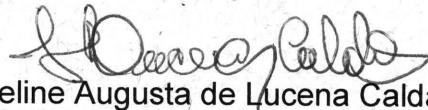

Luís Aureliano de Barros Correia
Vice-Presidente do Conselho de Administração


Carlos Alberto Sales de Almeida
Conselheiro Efetivo


Erick Alves da Silva
Conselheiro Efetivo


Givaldo Macêdo Soares

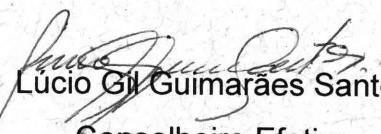
Conselheiro Efetivo


Jacqueline Augusta de Lucena Caldas

Conselheira Efetiva


Luciano João de Carvalho

Conselheiro Efetivo


Lúcio Gil Guimarães Santos

Conselheiro Efetivo


Milton Correia da Silva

Conselheiro Efetivo